



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 994, EM 26 DE SETEMBRO DE 2016.



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PARA A LEGISLATURA DE INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, serão pagos da seguinte forma:

- I – O subsídio do Prefeito Municipal passa a ser R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- II – O subsídio do Vice-prefeito Municipal passa a ser R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais);
- III – O subsídio do Secretário Municipal passa a ser R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, serão pagos em parcela única mensal, nos termos descritos no artigo anterior, sendo vedado o acréscimo de gratificações, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, nos termos do art. 1º, serão atualizados através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, uma vez por ano, respeitando a mesma data e o percentual estabelecido aos servidores públicos do Município de São João de Pirabas/PA, respeitando-se os limites dos subsídios pagos, em espécie, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, mensalmente.


**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 26 de Setembro de 2016.

Antônio Menezes Nascimento das Mercês  
Prefeito Interino do Município  
de São João de Pirabas  
CPF. 318.158.982-91

  
ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS  
Prefeito Municipal de São João de Pirabas Em Exercício